



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



LEI Nº 1711, de 29 de outubro de 2009

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para doação de terreno da municipalidade para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **ANTONIO EL ACHKAR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o imóvel de propriedade do Município, objeto da matrícula nº 5263 do Serviço Registral da Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações: Frente: Rua Dantas Ribeiro, medindo 26,90m; Fundos com Harmen André Habbers, medindo 1,00m, espólio de Cipriano Alves, medindo 11,90m, defletindo à direita medindo 0,70m, confrontando com espólio de Cipriano Alves, defletindo à esquerda medindo 14,00m, confrontando com espólio de Cipriano Alves, totalizando 26,90m; Lado Direito: confronta com espólio de Aparício Manoel dos Santos, medindo 45,00m; Lado Esquerdo: confronta com Sofia Ianke, medindo 22,825m e com Adahyr Garcia Mainardes, medindo 22,875m, totalizando 45,70m, encerrando o perímetro com a área acima citada.

Art. 2º O imóvel objeto desta doação destinar-se-á a construção e instalação de uma agência do INSS.

Art. 3º O imóvel doado retorna à propriedade do Município de Pirai do Sul/PR, independentemente de quaisquer medidas judiciais, nos seguintes casos:

- I – não realização da obra no período de até 2 (dois) anos após a efetivação da doação;
- II – desvio da finalidade para a qual está sendo destinada a área;
- III – desativação da agência do INSS construída.

Art. 4º Será determinada à Secretaria Municipal de Administração e Previdência que sejam efetuadas as providências necessárias para a efetivação da presente doação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei 1688 de 13 de maio de 2009, Lei 807 de 22 de outubro de 1990 e demais disposições em contrário.

Pirai do Sul, 29 de outubro de 2009.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal